



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIOZINHO

DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 045/2025

“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável, de fração ideal de imóvel destinado à instalação de secador de grãos no Município de Riozinho/RS, com renúncia expressa à indenização pelos proprietários. ”

O Exmo. Sr. AIRTON TREVIZANI DA ROSA, Prefeito Municipal de Riozinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas conforme a Lei Orgânica do Município de Riozinho e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, bem como nos artigos 2º e 5º, alínea “e”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941:

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de infraestrutura pública rural voltada à melhoria da atividade agroindustrial, especialmente a instalação de secador de grãos no distrito de Riozinho, em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO a manifestação de vontade dos proprietários em contribuir com o interesse público municipal, mediante doação da fração desapropriada e expressa renúncia à indenização;

CONSIDERANDO o princípio da função social da propriedade e o interesse público envolvido;



DECRETO

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável com renúncia expressa de indenização pelos proprietários, destinado à instalação de secador de grãos, equipamento de interesse público para a economia agrícola municipal, fração ideal do seguinte imóvel rural: **Fração medindo 10,00 metros X 10,00 metros, ou seja, 100,00 metros quadrados, estando situada conforme as seguintes vértices posicionadas de acordo com as respectivas coordenadas geográficas: P01 (29°39'41.90"S 50°27'52.60"O); P02 (29°39'41.63"S 50°27'52.41"O); P03 (29°39'41.81"S 50°27'52.09"O); P04 (29°39'42.07"S 50°27'52.29"O)**, da fração ideal equivalente à 26.322,59m² (vinte e seis mil, trezentos e vinte e dois metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), pertencente à ILSE KEISER, inscrita no CPF sob o nº 898.897.700-91, portadora da carteira de identidade nº 8073140331, casada em comunhão universal de bens com OSMIR DELMAR KEISER, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Sampaio Ribeiro (formal de partilha, passado em 20 de maio de 2008, extraído dos autos do Inventário, processo sob o nº 070/1.07.0003924-0, do cartório da 3ª vara Cível da Comarca de Taquara/RS), parte de um todo maior com área superficial de 109.340,00 (cento e nove mil, trezentos e quarenta) metros quadrados, sem benfeitorias, sito na zona rural do distrito de Riozinho, neste Município de Rolante, em lugar denominado SAMPAIO RIBEIRO; confrontando-se ao norte, com terras de Ervino Kaiser; ao sul, com terras de Valdemar Jungton; ao leste, com terras de Ermino Petry; e, ao oeste, com terras de Beno Schons e de Valdemar Jungton. INCRA – Nº 852 090 014 818; Área total – 10,9; Módulo fiscal 18,0; Nº de módulos fiscais 0,55; Fração Mínima de Parcelamento 3,0. REGISTRO ANTERIOR: Nº 25.475, às fls. 103 do livro 3-Z, RI de Santo Antônio da Patrulha, devidamente matriculado sob o nº 6.769, Registro de Imóveis do Município de Rolante.

Art. 2º A desapropriação será realizada de forma **amigável, com renúncia expressa de indenização**, com base em laudo técnico de avaliação prévia, respeitando os



princípios da **legalidade, moralidade, eficiência, economicidade e justa indenização**, conforme previsto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal.

Art. 3º A Procuradoria Jurídica do Município deverá adotar as providências necessárias para lavratura de escritura pública de transferência da área ao patrimônio público municipal, instruída com:

- I – Termo de renúncia de indenização devidamente assinado pelos proprietários;
- II – Certidão de matrícula atualizada do imóvel;
- III – Planta e memorial descritivo da fração destacada, para averbação no Registro de Imóveis.

Art. 4º São proprietários da área os senhores ILSE KAISER, inscrita no CPF sob o nº 898.897.700-91 casada em comunhão universal de bens com OSMIR DELMAR KAISER, inscrito no CPF sob o nº 615.079.460-15, residentes e domiciliados na localidade do Sampaio Ribeiro, Riozinho/RS.

Art. 5º Os proprietários acima identificados manifestaram formalmente a renúncia expressa e irrevogável ao direito de indenização, por entenderem medida de relevante interesse social.

Art. 6º A área incorporada será destinada exclusivamente à **implantação de secador de grãos**, em conformidade com a política municipal de incentivo à agricultura familiar e apoio à produção rural.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de **dotação orçamentária própria**, prevista na Lei Orçamentária Anual, suplementada se necessário.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIOZINHO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2025.

Airton Trevizani da Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

